



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 262, de 4 de novembro de 2005

(Lei n° 19, de 4 de novembro de 2005)

(Revogada pela Lei Municipal n° 271, de 19 de dezembro de 2005)

~~Autoriza o Município de São João do Manteninha Estado de Minas Gerais a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquina para o Desenvolvimento, e dá outras providências.~~

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1°~~ Fica o Município de São João do Manteninha autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n° 15695, de 21 de julho de 2005.

~~Art. 2°~~ Fica o Município de São João do Manteninha autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 5.556,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

~~§ 1°~~ Fica o Município de São João do Manteninha autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

~~§ 2°~~ A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentarias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

~~Art. 3°~~ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 4 de novembro de 2005; 13° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito